



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CNPJ nº 08.095.960/0001 - 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

TELEFAX (0**84) 425 - 2208

Lei nº 435/2004

Fixa os SUBSÍDIOS do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, no uso das atribuições legais e atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixados os SUBSÍDIOS do Prefeito e do Vice-Prefeito de São João do Sabugi/RN, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente, pagos, parcelas únicas.

Art. 2.º - O SUBSÍDIO dos Secretários Municipais e Chefes de Gabinetes com status e responsabilidades equivalente àqueles definidos em lei específica, do Executivo, fixam em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pagos, em parcela única.

Art. 3.º - É vedado o pagamento de qualquer remuneração acessória ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, salvo diárias e ajudas de custo concedidas em consonância com a lei e, no caso dos Secretários serem servidores públicos efetivos, se optarem pela remuneração do cargo efetivo farão jus as vantagens de caráter pessoal.

Art. 4.º - As alterações só poderão ocorrer por Lei específica, observando a competência privativa de cada caso, assegurando as revisões geral e anual sempre na mesma data e no mesmo índice, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, em 28 de setembro de 2004.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal